



Resolução CES/PR Nº 009/2003

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido ordinariamente em 26 de março de 2003,

Considerando:

- a portaria nº 2313, de 19/12/2002 do Ministério da Saúde sobre a necessidade da instalação, criação e funcionamento da Comissão DST/AIDS, subordinada ao Conselho Estadual de Saúde;
- a deliberação do CES/PR em 17 de dezembro de 2002,

Resolve:

- criar a Comissão Permanente de DST/AIDS do Conselho Estadual de Saúde do Paraná com composição conforme disposto no artigo 23 do Regimento Interno do CES/PR;
- que a Comissão Estadual de DST/AIDS do Paraná tem por finalidade assessorar o Conselho Estadual de Saúde na definição de medidas estratégicas, visando o estabelecimento de diretrizes políticas relativas à prevenção e controle das DST/AIDS no Estado;
- 3. que as Entidades interessadas na discussão do tema poderão fazer suas indicações a partir desta data e a Comissão DST/AIDS terá 60 dias para apresentar ao plenário do CES/PR sua proposta de trabalho.

Curitiba, 26 de março de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi

Presidente do CES

Dr. Cláudio Murilo Xavier

Secretário de Estado da Saúde

Homologo a Resolução CES/PR nº 009/2003, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.